



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 012/2013

Processo nº. 60972173

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SR. VALMIR PEREIRA DAS NEVES.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada .CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Publico Geral Estadual Gilmar Alves Batista, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390 e o SR. VALMIR PEREIRA DAS NEVES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 978.862.207-06, RG: 554.152-SSP/ES, residente na Avenida Belo Horizonte, nº 81, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES, doravante denominado LOCADOR, ajusta o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 60972173, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, bem como termo de compromisso de melhorias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de imóvel comercial, localizado, na Avenida Belo Horizonte, nº 81, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES. O imóvel possui aproximadamente 192,95 m².

Valmir Pereira das Neves



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado à instalação do Núcleo de atendimento da Defensoria Pública no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar a partir da efetiva entrega das chaves, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito após transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

Valmir Pereira das Neves



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - O aluguel mensal inicial será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos da avaliação do imóvel, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subseqüente. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Valmir Pereira da Silva



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto.

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.

XI - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

Valmir Pereira dos Neves



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea "b" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

Valmir Pereira dos mezes



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

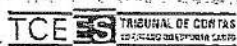
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do

Valmir Pereira dos Meus



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor

Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**
Ouvidor

Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**
Auditor **Eduardo Perez**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador **Geral**
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2013 Processo TC-6748/2013

Espécie: Termo que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ: 28.483.014/0001-22 - Doador e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 36.388.023/0001-62 - Donatária.
OBJETO: Doação gratuita, livre e desembaraçada de bens inservíveis de propriedade do Doador relacionados no Relatório de Patrimônio CTPA910. GER. - Centro de Custo nº 6748.
Assinam: Pelo TCEES: **Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**-Vice-Presidente no exercício da Presidência; Pela SEJUS: **SÉRGIO ALVES PEREIRA**-Secretário de Estado de Justiça.
Data da assinatura: 03 de setembro de 2013.

Protocolo 92580

PORTARIA P Nº 286

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, Inciso I da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar a servidora **FÁTIMA CRISTINA ARAÚJO MAVIGNO**, matrícula nº 203.044, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, do Núcleo de Planejamento e Projetos NPP, substituindo o coordenador **DONATO VOLKERS MOUTINHO**, matrícula nº 203.161, afastado da referida função por motivo de férias, a contar de 3/9/2013, enquanto durar seu afastamento.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Protocolo 92475



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral

Vinícius Chaves de Araújo
Subdefensor Público Geral

Gustavo Costa Lopes
Corregedor Geral

Saulo Alvim Couto
Chefe de Gabinete

Bruno Pereira Nascimento
Coordenador de Direitos Humanos

Humberto Carlos Nunes
Coordenador de Direito Penal

Leonardo Grobbéria Pinheiro
Coordenador de Recursos Humanos

Marcello Paiva de Mello
Coordenador de Execução Penal
Rodrigo Borge Feltosa
Coordenador de Direito Civil

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)

Vinícius Chaves de Araújo

Gustavo Costa Lopes

Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga

Bruno Danorato Cruz

Bruno Pereira Nascimento

Carlos Gustavo Cugini

Fábio Ribeiro Bittencourt

Geana Cruz de Assis Silva

Humberto Carlos Nunes

Livia Souza Bittencourt

Rodrigo Borge Feltosa

Saulo Alvim Couto

Severino Ramos da Silva

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 60972173

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: VALMIR PEREIRA DAS NEVES.

VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano para o Núcleo de Nova Venécia/ES.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses a contar da entrega das chaves.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.901.02.122.0110.1143, Elemento de despesa 3.3.90.36.00, fonte 0159 para exercício de 2013.

Vitória, 03 de Setembro de 2013.

Setor de Contratos

JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Protocolo 92389

PORTARIA DPES Nº 349, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Designar o Defensor Público **Bernaury Luis Quithé D. de A. Vasconcelos** para atuar no plenário do júri na Comarca de Guaçuí nos autos processuais nº 0000954-07.2011.8.08.0020, no dia 05 de setembro de 2013.

Protocolo 92456

PORTARIA DPES Nº 348, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Prorrogar a designação do Defensor Público **Alexandre Corsini Pagani** para atuar na Comarca de Jaguaré, nos dias 03 e 04 de setembro de 2013.

Protocolo 92460

PORTARIA DPES Nº 350, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Designar o Defensor Público **José Carlos de Souza Machado** para atuar no plenário do júri na Comarca de Alegre nos autos processuais nº 002.06.001591-0, no dia 03 de setembro de 2013.

Protocolo 92464

PORTARIA DPES Nº 352, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Designar o Defensor Público **Elvio Merio** para atuar em sessão plenária do júri da Comarca de Marilândia nos autos processuais nº 066.12000328-1, no dia 25 de setembro de 2013.

Protocolo 92466

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 62394720

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.618,40,35 (um milhão seiscentos e dezotoito mil e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de vigilância armada para atender aos núcleos desta Defensoria Pública.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.901.02.122.0110.144, Elemento de despesa 3.3.90.39.00, fonte 0159 para exercício de 2013.

Vitória, 03 de Setembro de 2013.

Setor de Contratos

JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Protocolo 92659




**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

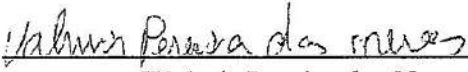
RECEBIMENTO DE CHAVES

Nesta data a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, recebe as chaves do imóvel localizado na Avenida Belo horizonte, nº 81, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES, proveniente do contrato de locação nº 012/2013, tendo como locador o Senhor Walmir Pereira das Neves, CPF 978.862.207-06.

Nova Venécia, 30 de novembro de 2013



Vinícius Chaves de Araújo
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Subseção Pública Geral
DEFENSORIA PÚBLICA/ES
Locatária



Walmir Pereira das Neves.
Locador
CPF 978.862.207-06.